



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEB. DA BELA VISTA/MG
Aprovado em 2ª Votação

16/09/2025

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO DE CURSOS E INSTRUÇÕES SOBRE MANOBRAS DE DESENGASGO NO PRÉ-NATAL, PÓS-NATAL E CRECHES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos e bebês no acompanhamento pré-natal e pós-natal das gestantes e responsáveis legais atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Os cursos e instruções terão como finalidade capacitar pais, mães e cuidadores de recém-nascidos e bebês para prevenção e atuação em casos de engasgos, visando à promoção da saúde materno-infantil.

§1º Os cursos serão ministrados por profissionais qualificados em primeiros socorros, preferencialmente com experiência em pediatria e neonatologia.

§2º O conteúdo dos cursos poderá incluir orientações presenciais e materiais audiovisuais complementares, de forma a ampliar o alcance da capacitação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar as seguintes medidas para a implementação do disposto nesta Lei:

I - Integrar as instruções sobre manobras de desengasgo aos programas já existentes de assistência materno-infantil da rede municipal de saúde;

II - Desenvolver campanhas de conscientização e materiais educativos sobre a importância do conhecimento de primeiros socorros para bebês e recém-nascidos;

III - Firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização dos cursos, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - Fica incluída a oferta de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo também nas creches e unidades de educação infantil da rede municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, com a finalidade de capacitar monitoras, professoras e demais profissionais que atuam diretamente no cuidado de crianças.

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 02/09/2025

RUA CEL. JOSÉ CLETO DUARTE, N° 86, CENTRO, CEP 37567-000
TEL.: (35) 3453-1611 – (35) 3453-1281 – EMAIL: cmssbelavista@gmail.com

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG



PROTÓCOLO GERAL 549/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 08:41
Legislativo - PIOL 7/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

§1º Os cursos deverão ser realizados periodicamente, garantindo atualização e treinamento contínuo dos profissionais.

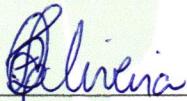
§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, fornecer materiais didáticos, kits de primeiros socorros e apoio técnico necessário para a realização das capacitações.

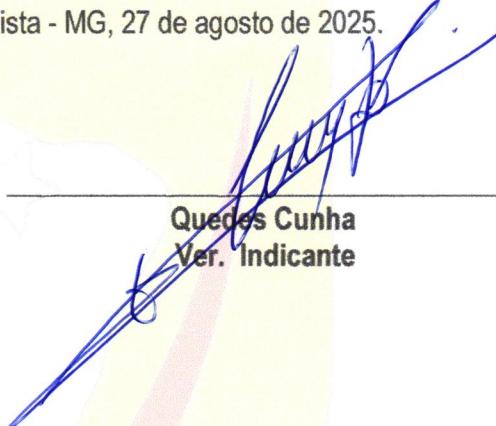
Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, 27 de agosto de 2025.


Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Ver. Indicante


Quedes Cunha
Ver. Indicante

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, fruto da parceria entre o Gabinete em Movimento, da Vereadora Franciele Lacerda e do Vereador Quedes Cunha, tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo à inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo no pré-natal, pós-natal e nas creches da rede municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, capacitando pais, responsáveis e profissionais que atuam diretamente no cuidado de crianças.

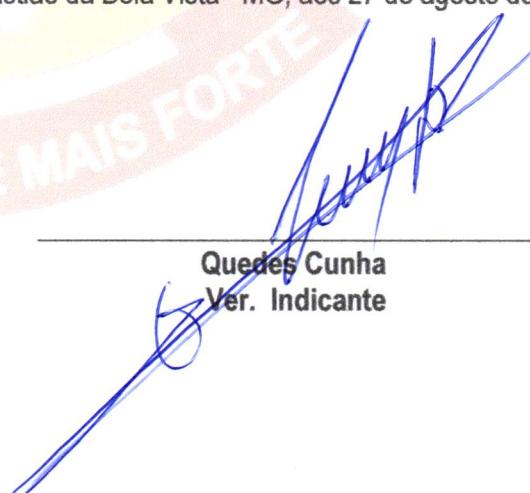
Em nossa cidade, já houve registro de um caso em que uma bebê foi salva graças à correta aplicação da manobra de desengasgo por policiais, evidenciando a importância do conhecimento adequado e da capacitação imediata para situações de emergência. Acidentes dessa natureza são frequentes e podem ter consequências graves: no Brasil, são registrados cerca de 23 óbitos por dia de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos em acidentes domésticos, sendo que a sufocação representa a principal causa de morte accidental de bebês com até 1 ano de idade. Dados de especialistas da Sociedade Brasileira de Pediatria indicam que 90% desses acidentes podem ser prevenidos com medidas simples e conhecimento adequado.

A integração destes cursos aos programas já existentes de assistência materno-infantil otimiza recursos públicos e garante maior alcance da iniciativa, prevenindo que famílias em situação de desespero dependam da sorte de encontrar profissionais capacitados no momento exato da emergência. A proposta está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, integralidade e equidade, promovendo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde materno-infantil, com foco na prevenção de tragédias que podem ser evitadas através do conhecimento e capacitação adequados.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço significativo na proteção da vida e na promoção da saúde de nossas crianças.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, aos 27 de agosto de 2025.


Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Ver. Indicante


Quedes Cunha
Ver. Indicante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 007 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO
DE CURSOS E INSTRUÇÕES SOBRE MANOBRAS DE
DESENGASGO NO PRÉ-NATAL, PÓS-NATAL E CRECHES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 02 de setembro de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por intermédio de seu relator designado, o Vereador Antônio Aparecido de Godoi, analisou o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2025, de autoria dos Vereadores Quedes Cunha e Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda, que visa o incentivo à inclusão de Cursos e instruções sobre manobras de desengasgo no pré-natal, pós-natal e nas creches do município de São Sebastião da Bela Vista – MG.

Tal projeto é de grande relevância social, pautada no princípio da dignidade da pessoa humana e nos princípios de proteção integral à criança e promoção da saúde.

A proposta encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, não apresentando nenhum vício quanto à iniciativa nem à legalidade.

Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça considera o Projeto legal e constitucional, sendo favorável à sua apreciação pelo Plenário. É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões, 02 de setembro de 2025

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:

Ver. Quedes Cunha
Membro

Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assessoria Jurídica Legislativa Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

Parecer Jurídico: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2025

Data: 27 DE AGOSTO DE 2025

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO DE CURSOS E INSTRUÇÕES SOBRE MANOBRAS DE DESENGASGO NO PRÉ-NATAL, PÓS-NATAL E CRECHES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO:

O presente projeto de lei 007/2025 do Legislativo é de autoria da Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda e do Vereador Quedes Cunha e solicita a necessária autorização legislativa para criação de programa municipal destinado ao incentivo da inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo voltadas às gestantes (pré-natal e pós-natal) e às creches do Município de São Sebastião da Bela Vista – MG.

O objetivo do Projeto é promover ações preventivas de saúde e segurança infantil, capacitando profissionais, cuidadores e familiares para a adequada condução de situações de emergência relacionadas à obstrução de vias aéreas em lactentes e crianças.

Esta é, em síntese, a propositura apresentada pelo Executivo Municipal.

2 – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Assessoria Jurídica esclarece o seguinte:

Inicialmente, urge destacar que compete à Procuradoria Jurídica desta Casa analisar e opinar sobre aspecto legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da presente proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, cabendo ao plenário a análise do mérito.

A matéria trata de inclusão social, proteção de direitos da criança e da pessoa com deficiência, bem como de normas urbanísticas locais, situando-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme estabelece o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, artigo 10, inciso I e II.

O Projeto encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, o Projeto está em consonância com os princípios da proteção integral à criança e da promoção da saúde, previstos na Constituição e no Estatuto da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõem ao Poder Público a adoção de medidas preventivas e educativas para a proteção da vida e da saúde das crianças (art. 7º, art. 14, art. 15 e art. 18).

Diante do exposto, concluímos, após análise técnico-jurídica que não há impedimentos no tocante à apreciação do presente Projeto de Lei, sendo que poderá ser analisado pelos nobres vereadores. Em relação a análise de legalidade, não nos opomos à apreciação do presente Projeto de Lei.

Apontamos ainda que este parecer é consultivo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo e não vincula os vereadores à sua motivação e conclusões.

3 – CONCLUSÃO:

Por essas razões acima aludidas, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação e discussão do projeto de lei ora examinado.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 02 de setembro de 2025.


WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA
OAB/MG 154.515
Assessor Jurídico